

2 – A anotação em ficha funcional do período de afastamento sem ato legal de 11/06/2014, até a véspera da data em que for efetivamente lotado;
3 – Reativação do pagamento, providências do ressarcimento do débito, atualização monetária do mesmo, desde que não tenha ocorrido a devolução;
II – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245551

**PORTARIA DE ARQ. Nº 217/2017-GAB/PAD
BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 17/2010-GAB/PAD, de 18/06/2010, publicada no DOE edição nº 31.691 de 21/06/2010.

R E S O L V E:
I – **ARQUIVAR** com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, uma vez que, o Colegiado em questão, sugere o arquivamento, em razão da sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara Criminal de Santarém que absolveu o imputado, E.A.C., matrícula nº 269603-1, por julgar improcedente o pedido constante da denúncia;
II – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências pertinentes;
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245557

**PORTARIA DE ARQ. Nº 220/2017-GAB/PAD
BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2017-GAB/PAD, de 23/03/2017, publicada no DOE edição nº 33.341 de 27/03/2017.

R E S O L V E:
I – **ARQUIVAR** com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, as quais evidenciam a comprovação de ausência de “animus abandonandi” por parte do imputado C.H.S., matrícula nº 311278-1. Devendo haver o cumprimento das medidas cabíveis, abaixo indicadas, pelo setor competente:
1 – A o imediato retorno, com a lotação do servidor de acordo com a disponibilidade da administração;
2 – À anotação em ficha funcional do período de afastamento sem ato legal a partir de setembro de 2013, até a véspera do dia em que for efetivamente lotado;
3 – À reativação do pagamento, providências do ressarcimento do débito, atualização monetária do mesmo, desde que não tenha ocorrido a devolução;
4 – Caso o imputado negue-se a saldar tal pendência financeira, orienta-se o encaminhamento dos autos à SEFA/CCDA.
II – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências pertinentes;
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245625

**PORTARIA DE ARQ. Nº 221/2017-GAB/PAD
BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 205/2017-GAB/PAD, de 17/04/2017, publicada no DOE edição nº 33.359 de 24/04/2017.

R E S O L V E:
I – **ARQUIVAR** com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, as quais evidenciam a comprovação de ausência de “animus abandonandi” por parte do imputado W.D.S., matrícula nº 57211569-1.
II – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências pertinentes;
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245629

**PORTARIA DE ARQ. Nº 223/2017-GAB/PAD
BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 258/2017-GAB/PAD, de 26/05/2017, publicada no DOE edição nº 33.385 de 31/05/2017.

R E S O L V E:
I – **ARQUIVAR** com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, as quais evidenciam a comprovação de ausência de “animus abandonandi” por parte da imputada K.N.S.F.S., matrícula nº 5294851-2.
II – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências pertinentes;
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245566

**PORTARIA DE ARQ. Nº 218/2017-GAB/PAD
BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 420/2016-GAB/PAD, de 31/08/2017, publicada no DOE edição nº 33.204 de 02/09/2016.

R E S O L V E:
I – **ARQUIVAR** com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, as quais evidenciam a comprovação de ausência de “animus abandonandi” por parte da imputada M.J.M., matrícula nº 57189742-1. Devendo haver o cumprimento das medidas cabíveis, abaixo indicadas, pelo setor competente:
1 – A o imediato retorno, com a lotação da servidora de acordo com a disponibilidade da administração;
2 – À anotação em ficha funcional do período de afastamento sem ato legal a partir de fevereiro de 2015 à data de retorno de sua lotação em 10/02/2016;
3 – À reativação do pagamento, providências do ressarcimento do débito, atualização monetária do mesmo, desde que não tenha ocorrido a devolução;

4 – Caso a imputada negue-se a saldar tal pendência financeira, orienta-se o encaminhamento dos autos à SEFA/CCDA.
II – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências pertinentes;
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245558

**PORTARIA DE REDES. Nº 308/2017-GAB/SIND.
BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2017-GAB/SIND, de 27/10/2017, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 156/2017-GAB/SIND de 30/08/2017, publicada no DOE, edição nº 33.452 de 05/09/2017, prorrogada pela Portaria nº 174/2017-GAB/SIND de 09/10/2017, publicada no DOE, edição nº 33.480 de 17/10/2017;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – **REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;
II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Sindicante.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245544

**PORTARIA DE REDES. Nº 525/2017-GAB/PAD.
BELÉM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.033/2017-GAB/PAD de 26/10/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 166/2017-GAB/PAD de 23/02/2017, publicada no DOE nº 33.324 de 02/03/2017, prorrogado pela Portaria nº 214/2017-GAB/PAD de 03/05/2017, publicada no DOE nº 33.367 de 05/05/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – **REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;
II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora

Protocolo: 245531